



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 449 /2025

APROVADO
EM 13 / 08 / 2025
PRESIDENTE / 1º SECRETÁRIO

Autoriza a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no Quadro Geral de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Riacho de Santo Antônio/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, o cargo de Terapeuta Ocupacional, conforme especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo criado por esta Lei são os definidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O cargo criado pela presente Lei, será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Riacho de Santo Antônio/PB.

Art. 4º O provimento do cargo de que trata esta Lei dar-se-á por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos para provimento definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antônio/PB, 11 de agosto de 2025.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Nomenclatura do Cargo	Números de Cargos	Grupo Ocupacional (PCCV)	Padrão	Carga Horária	Salário
Terapeuta Ocupacional	1	Nível Superior - Saúde	Conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) vigente	30 horas semanais	1830,40

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Categoria Funcional: TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES: O cargo envolve atividades de nível superior e natureza técnico-especializada, voltadas ao planejamento, execução, coordenação, supervisão e avaliação de recursos e práticas terapêuticas e ocupacionais, visando promoção, prevenção, habilitação, reabilitação e cuidados paliativos à saúde de indivíduos e coletividades. Inclui diagnóstico terapêutico-ocupacional, elaboração e execução de planos de tratamento, atuação na Estratégia Saúde da Família, apoio à educação inclusiva, intervenção no SUAS, prescrição e adaptação de tecnologias assistivas, treinamento em atividades de vida diária, orientação a familiares e cuidadores, participação em equipes multiprofissionais, desenvolvimento de programas de prevenção e promoção de saúde, e execução de outras tarefas correlatas, conforme normas do COFFITO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: Diploma de Graduação em Terapia Ocupacional, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Habilitação Profissional: Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da respectiva jurisdição.
- Outros: Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao projeto de Lei nº 449 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a criação do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Riacho de Santo Antônio/PB.

A presente propositura justifica-se pela crescente e multifacetada demanda por serviços de Terapia Ocupacional, uma área da saúde de fundamental importância para a promoção da autonomia, reabilitação e inclusão social de nossos cidadãos. O cenário nacional aponta para um déficit crítico de mais de 24.000 profissionais, ao mesmo tempo em que a procura por seus serviços aumentou mais de 35% nos últimos anos. Tal crescimento é impulsionado por fatores como as necessidades de reabilitação decorrentes da pandemia de COVID-19, o envelhecimento da nossa população e a maior atenção dedicada à saúde mental e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A criação deste cargo encontra robusto amparo na legislação federal. O Decreto-Lei nº 938/1969 estabelece as bases da profissão, e, de forma mais contundente, a recente

Lei Federal nº 14.231, de 28 de outubro de 2021, determinou a inclusão dos Terapeutas Ocupacionais na Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao aprovar esta lei, o município de Riacho de Santo Antônio estará exercendo a competência que lhe foi atribuída pela União para fortalecer a atenção primária e garantir o acesso da população a um cuidado mais integral e resolutivo.

Do ponto de vista da gestão fiscal, a internalização deste serviço representa uma medida de notável eficiência e economicidade. Atualmente, a ausência de um Terapeuta Ocupacional no quadro efetivo expõe o município ao risco constante de ações judiciais que nos compelem a contratar serviços em clínicas particulares, muitas vezes a custos elevados e de forma não planejada, gerando despesas reativas e onerando o erário. A criação do cargo efetivo transforma essa despesa variável e imprevisível em um investimento planejado, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a continuidade do atendimento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, a atuação do Terapeuta Ocupacional é marcadamente intersetorial, trazendo benefícios diretos também para as políticas de Educação e de Assistência Social. Este profissional é essencial para o apoio a educandos com transtornos de aprendizagem e deficiências, em linha com os objetivos da Lei nº 14.254/2021, bem como para o trabalho com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo sua autonomia e participação comunitária.

Diante do exposto, e convictos do mérito e da urgência desta proposição para a qualificação dos serviços públicos oferecidos à população campinense, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta ilustre Câmara de Vereadores.

Riacho de Santo Antônio/PB, 11 de agosto de 2025.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL